



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal
Usuário: Ivan

Protocolo
P.035/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Segunda-feira, 01 de agosto de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s) .:

Ofício nº 137/2022 - Projeto de Lei nº 033/2022 -
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CONSELHEIROS
TUTELARES.

Observação .:

Requer Tramitação em Regime Normal (2 Pautas)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

05/08/2022 - 17h

Data/Hora do Recebimento

Ivan Henrique Seibert

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 137/2022

Pontão (RS), 01 de agosto de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 0332022**, que *Autoriza a contratação emergencial de conselheiros tutelares*.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,


VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Eduardo Sereta


DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 05/08/2022


Ivan H. Selbert
Escrivão Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



PROJETO DE LEI Nº 033, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

*Autoriza a contratação emergencial de
conselheiros tutelares*

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 01 (um) conselheiro tutelar, carga horária de 40 horas semanais, em substituição da conselheira Raqueli de Abreu. Remuneração de: R\$ 1.812,62 (mil, oitocentos e doze reais e sessenta e dois centavos) e auxílio alimentação.
- b) 02 (dois) suplentes de conselheiro tutelar (cadastro reserva), para substituição dos conselheiros/as tutelares nos seus períodos de afastamentos legais. Remuneração de: R\$ 1.812,62 (mil, oitocentos e doze reais e sessenta e dois centavos) e auxílio alimentação.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, podendo ser renovado igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público (prova escrita, curso e avaliação psicológica), que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 01 dias do mês de agosto de 2022.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente projeto visa obter autorização para contratação de servidores em caráter temporário para substituir a conselheira tutelar Raqueli de Abreu, que se afastou de suas funções e também para termos suplentes para substituir os conselheiros tutelares nos seus afastamentos legais (por motivo de férias, saúde e outros). O afastamento da conselheira Raqueli de Abreu resultou numa situação de que o Município ficou com apenas quatro conselheiras tutelares e sem nenhum suplente para o cargo, quando o mínimo obrigatório é de que sejam 5 conselheiros tutelares.

A situação decorre do fato de que na última eleição suplementar para preencher as vagas de suplente do conselho tutelar, ocorrida em 2021 (<http://transparencia.pontao.rs.gov.br/adm/editais/2233-convocacao-para-eleicoes-conselheiros-as-tutelares>), não houveram inscritos, ocasionando a prorrogação do prazo para inscrições. Em resultado a todo o processo de eleição suplementar, dois seis inscritos, apenas dois puderam participar da eleição. A eleição de 2021 era para suprir a existência de cargos vagos, em razão de exonerações a pedido e também para substituição legal dos conselheiros. Ocorre, que houveram novos afastamentos e não temos mais suplentes. Em razão da inexistência de muitos interessados no processo de escolha, como ocorreu em 2021, houve reunião com o Ministério Público Estadual, o qual sugeriu a realização de escolha por processo seletivo, para contratação temporária, conforme comprova a ata e documentos anexos.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

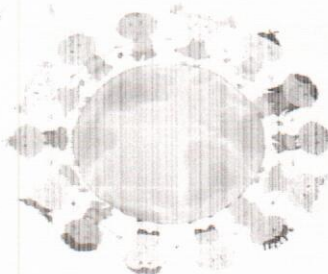
Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 01 dia do mês de agosto de 2022.



VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTÃO-RS.

Av. JÚLIO Mailhos, 1613– CEP: 999190-000– tel.(54)3308-1930.
Criado pela Lei Municipal Nº 151, de 13 de Novembro de 1997.

Memorando nº 02/2022

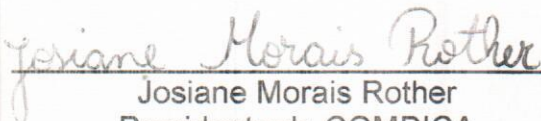
Ao Setor Jurídico

Pontão, 08 de julho de 2022.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Pontão/RS, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste informar decisões tomadas junto a promotoria de justiça especializada, frente a necessidade de realizar nova seleção para conselheiros tutelares no município, durante a audiência, conforme termo de audiência em anexo, foi sugerido a realização de processo seletivo simplificado sem a necessidade de processo eleitoral, com sugestão do promotor de justiça sobre a possibilidade de alteração da lei municipal do conselho tutelar, determinando que em caso de processo de escolha suplementar, sua metodologia seja definida por resolução do COMDICA. Diante do exposto solicitamos auxílio do setor para análise de tal demanda e construção de documento que será direcionado para a câmara de vereadores a fim de realizar a alteração na legislação conforme sugerido.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente



Josiane Morais Rother
Presidente do COMDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE PASSO FUNDO

Procedimento nº 00820.002.473/2022 — Notícia de Fato

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 08 de julho de 2022, às 14h, por meio do aplicativo de reunião virtual ZOOM, estando presente o Dr. João Paulo Bittencourt Cardozo, 5º Promotor de Justiça Especializada, compareceram em audiência Josiane Moraes Rother, Presidente do COMDICA de Pontão, e Gláucia Balbinot, Vice-Presidente, as quais informaram que novamente a problemática da falta de Conselheiros Tutelares está presente, estando o órgão atualmente com 04 membros, já tendo sido feita eleição suplementar há cinco meses. Agora, em razão exoneração de uma Conselheira Tutelar e da recusa/impossibilidade da única suplente de assumir, o problema retornou. A dúvida maior das requerentes seria da possibilidade ou não de realização de novo processo suplementar de escolha ante a campanha eleitoral para os cargos federais, frente a que o Promotor de Justiça aduziu entender não haver qualquer óbice, até mesmo em razão da prioridade absoluta da proteção da infante-adolescência, conforme art. 227 da Constituição Federal, sendo que poderia haver algum óbice unicamente para empréstimo de urnas eletrônicas, frente a que as requerentes informaram que no último processo de escolha suplementar foram usadas cédulas de papel. Foi remetido pelo chat do ZOOM modelo de edital simplificado que fora encaminhado pelo CAOJEFAM utilizado na cidade de Encantado/RS, a fim de que o COMDICA de Pontão analise a pertinência de utilização deste modelo, observada a legislação municipal. Entabulou-se, assim, que, no prazo de 15 (quinze) dias, o COMDICA de Pontão prestará informações por ofício a respeito da decisão no pertinente ao processo de escolha suplementar. Junte-se a mídia. Anote-se o prazo no SIM. Cópia da ata será remetida imediatamente pelo chat do ZOOM. Nada mais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE PASSO FUNDO

Procedimento nº **00820.002.473/2022** — Notícia de Fato

Passo Fundo, 08 de julho de 2022.

João Paulo Bittencourt Cardozo,
Promotor de Justiça.

Nome: **João Paulo Bittencourt Cardozo**
Promotor de Justiça — 3354598
Lotação: **Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo**
Data: **08/07/2022 14h30min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PG.).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 08/07/2022 14:30:03):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **08/07/2022 14:30:36 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000017647481@SIN** e o CRC **3.4743.2756**.

1/1